



Município de Guaratuba Estado do Paraná

PROCESSO Nº 014971/2016

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PARA ATENDIMENTO DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

1 – PREÂMBULO:

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 9.544/2014 de 11 de fevereiro de 2016, conforme Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Portaria nº. 2048/2002 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO a realização de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde em Urgência e Emergência para prestação de serviços, referidas no item 2, Objeto deste Instrumento, para atender excepcional interesse público na operacionalização dos serviços de saúde em alta e média complexidade dos serviços de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal, nos termos e condições a seguir:

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde em Urgência e Emergência Noturno, para operacionalização dos serviços do Pronto Socorro Municipal do Município de Guaratuba PR, conforme suas necessidades, abrangendo a função de Médico Emergencista.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento os profissionais com habilitação e capacitação na área de urgência e emergência, conforme Portaria nº 2048/2002 do MS, desde que atendidos aos requisitos dos itens 7.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo CRM/PR, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.3 – Não poderão participar no Credenciamento os profissionais impedidos de exercerem duplo vínculo conforme art. 37 da CF.

4. ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS PELO CRENCIADO

*Prestar assistência médica de urgência/emergência no âmbito municipal, em regime de plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;

*Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

*Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

*Realizar avaliação de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico;

*Atender os pacientes clínicos e vítimas de trauma no setor de emergência;

*Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;

* Estabilizar e encaminhar os pacientes para outras especialidades;

* Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades diante de situações avaliadas como emergência;

* Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

* Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

- * Prestar informações a familiares quando pertinente;
- * Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e relatório de transferência;
- * Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade);
- * O profissional credenciado será vinculado ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Pronto Socorro Municipal.

4.1 – Obrigações do Médico Credenciado

- * Atuar como médico emergencista no Pronto Socorro, obedecendo a escala de serviço predeterminada;
- * Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- * A substituição do plantão deverá se fazer no próprio Pronto Socorro;
- * As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor do Pronto Socorro, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- * No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do médico que estava escalado originalmente;
- * Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- * Trazer com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- * Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- * Manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- * Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- * Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- * Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção;
- * Acatar as deliberações da direção;

5 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

5.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente termo, na Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Capitão João Pedro, 188, Centro – Guaratuba – 41 3472 8672 / 8673.

5.2 – Serão considerados credenciados os prestadores de serviços que apresentarem os documentos enumerados no item 7.1 deste Termo.

5.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2016/2017, a qualquer momento a partir de 10 de janeiro de 2017, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

5.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos das seguintes formas:

a) – acesso à internet –

<http://www.guaratuba.pr.gov.br/portal/index.php/prefeitura/licitacoes>

b) – Prefeitura Municipal de Guaratuba, Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro – Guaratuba PR.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7.1 a Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h em dias de expediente, no seguinte endereço: Rua Capitão João Pedro, 188, Centro – Guaratuba – 41 3472 8672 / 8673 - em envelope fechado com as seguintes indicações:

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE Saúde em Urgência e Emergência - NA ÁREA DE SAÚDE – 2016/2017.

INTERESSADO:

Prestador de Serviços de Médico Emergencista

ENDEREÇO:

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

7 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

7.1 – Para o credenciamento de prestadores de serviços de Saúde em Urgência e Emergência deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
- b) - cópia do PIS, RG, CPF, e CRM-PR;
- c) - cópias do Diploma de Medicina
- d) – cópia do comprovante de atuação profissional na área de urgência e emergência;
- e) – comprovante de residência;
- f) – certidão Negativa Criminal do Cartório Distribuidor da Comarca de sua residência;
- g) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no Anexo II;

7.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ser apresentado original para a autenticação pelo servidor público no local.

8 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

8.1 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 7.1 do presente instrumento.

8.2 – Este cadastramento atende a excepcional interesse público, para atendimento das necessidades do Pronto Socorro Municipal de Guaratuba na contratação de pessoal para operacionalização dos serviços de Urgência e Emergência.

9 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

9.1 – Os prestadores de serviços serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

9.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7.1 deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

9.3 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

9.4 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

9.5 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Pronto Socorro Municipal.

9.6 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo CRM, e Ministério da Saúde, visando o



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

10 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

10.1 – O valor por plantão/hora pela prestação dos serviços será regida pelo Valor/Hora/Trabalhada conforme tabela abaixo, conforme base salarial da Prefeitura Municipal de Guaratuba, dos quais serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF, INSS).

Serviço	Quantidade Anual Estimada de Plantões	Valor Unitário (12 horas)	Valor Total
Plantão Médico de Urgência/Emergência 12 Horas (Noturno)	480	R\$ 1.521,60	R\$ 730.368,00
Total Estimado Anual	480	-	R\$ 730.368,00

10.2 – O prazo de execução será eventual, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

10.3 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
09.003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.0053-2087 – MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
00303 – Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

11 – DA VIGÊNCIA:

11.1 – A vigência do Chamamento Público nº. 001/2017 será até 10 de janeiro de 2018, com início em data de 10 de janeiro de 2017 e vigência por igual período.

11.2 - Os credenciamentos efetivados após serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

11.3 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Guaratuba, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público, para não paralisação dos serviços do Pronto Socorro Municipal.

12 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1 – O valor dos serviços previstos na Tabela de Honorários-2016/2017 não sofrerá reajuste no período de vigência.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

13.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Guaratuba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

13.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Prefeitura Municipal de Guaratuba manterá cadastro dos prestadores de serviços em seus procedimentos de controle de jornada de pessoal.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 – O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação de serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, sendo que a quitação se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, atestado pelo Fiscal do Contrato.

14.2 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas.

14.3 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.



Município de Guaratuba Estado do Paraná

15 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito.

16.2 – Fica eleito o foro da cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17 – ANEXOS:

17.1 – Os anexos I, II e IV abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, deverão ser entregues com os demais documentos de habilitação, relacionados no item 7.1 deste Edital:

- a) anexo I - modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II - declaração de idoneidade;
- c) anexo III - modelo de Ordem de Execução de Serviços;
- d) anexo IV – Tabela com valores referenciais para 2016/2017;
- e) anexo V – Declaração de Capacidade Técnica;

Guaratuba /PR, em 10 de janeiro de 2017.

Robson Pinheiro
Presidente
Comissão Permanente de Licitação



Município de Guaratuba Estado do Paraná

CHAMADA PÚBLICA 001/2017

ANEXO I

CHAMAMENTO Nº 001/2017

À Comissão Municipal Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE divulgado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, objetivando a prestação de serviços de saúde PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – pronto socorro Municipal, nos termos do chamamento público divulgado em 10/01/2017.

Nome :

Endereço Residencial:

Fone: Fax:

E-mail:

Cidade: Estado: CEP:

CPF:

R.G .nº

Formação:

CRM:

Dados Bancários para Pagamento:

Nº e nome do Banco:

Nº da agência:

Nº da conta corrente:

_____, de _____ de 2017.

(nome do solicitante, carimbo e assinatura)



Município de Guaratuba Estado do Paraná

CHAMADA PÚBLICA 001/2017

ANEXO II

CHAMAMENTO N°. 001/2017

À Comissão Municipal Permanente de Licitação

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade do chamamento n°. 001/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Guaratuba/PR, em _____ de _____ de 2017.

(nome do solicitante e carimbo e assinatura)



Município de Guaratuba Estado do Paraná

CHAMADA PÚBLICA 001/2017

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017

**CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
PARA ATENDIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 00x/2017

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 0XX/2017, a Prefeitura Municipal de Guaratuba e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 9.544/2016 de conforme Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **ROBSON PINHEIRO, AUTORIZA, xxxxxxxxx** inscrito no CPF nº. xxxxxxxx, residente á Rua xxxx, nº. xxx, xxxx, em xxxxx(xxx), brasileira, divorciada(o), médica(o), portadora(o) da CI/RG nº. xxxxxx da SSP/xxxx e inscrito no CRM nº. xxxxxx, a iniciar a prestação dos Serviços de Médico Emergencista - objeto do Chamamento Público nº. 001/2017, de CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes; Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e legislação pertinente, nas condições e termos seguintes:

- 1) - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 001/2017 que tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.
- 2) - O Credenciado se responsabiliza pela sua boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no item 7.1 do chamamento Público nº. 001/2017, além das condições e os critérios mínimos estabelecidos por este chamamento.
- 3) - O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço será calculado de acordo com os valores da tabela de honorários, item 9.1 do Edital, e as necessidades da Prefeitura Municipal de Guaratuba, para a sua função/cargo.
- 4) - O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, sendo que a quitação se dará até o 10º dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 5) - O pagamento será realizado através de depósito diretamente na conta bancária do Prestador de Serviços.
- 6) - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas – do exercício de 2017.
- 7) - O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8) - Caberá a Prefeitura Municipal de Guaratuba a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
- 9) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução até 10 de janeiro de 2018, com início em data de 0x de xxxx de 2017 e vigência por igual período.
- 10) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

- 11) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Prefeitura Municipal de Guaratuba.
- 12) - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo CRM E MS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
- 13) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
- 14) - O valor dos honorários indicado no item 2 do CP nº. 001/2017 não sofrerá reajuste pelo período de vigência para 2016/2017, a contar da data de publicação do presente Chamamento Público, para Cadastramento. Após este período será revisto com base nos índices acordados pela Prefeitura Municipal de Guaratuba e aprovado pelo PRESIDENTE.
- 15) - Da mesma forma, o valor dos honorários indicado fica sujeito à eventual correção, se necessário, e será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.
- 16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e legislação pertinente, e demais as condições expressas no Chamamento Público nº. 001/2017, juntamente com seus anexos.

Guaratuba PR, de _____ de 2017.

ROBSON PINHEIRO
PRESIDENTE

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebido em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Prestador de Serviço: _____

Carimbo:



Município de Guaratuba Estado do Paraná

CHAMADA PÚBLICA 001/2017

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS E VALORES .

CHAMAMENTO N°. 001/2017

À Comissão Municipal Permanente de Licitação

(Nome), CPF nº, residente à (endereço completo), declara, conhecer o edital de Chamamento Público nº. 001/2017, seus anexos e valores, conforme tabela:

O valor por plantão/hora pela prestação dos serviços será regida pelo Valor/Hora/Trabalhada conforme tabela abaixo, conforme base salarial da Prefeitura Municipal de Guaratuba, dos quais serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF, INSS).

Serviço	Quantidade Anual Estimada de Plantões	Valor Unitário	Valor Total
Plantão Médico de Urgência/Emergência 12 Horas (Noturno)	480	R\$ 1.521,60	R\$ 730.368,00
Total Estimado Anual	480		R\$ 730.368,00

Guaratuba/PR, em _____ de _____ de 2017.

(nome do solicitante e carimbo e assinatura)



Município de Guaratuba Estado do Paraná

CHAMADA PÚBLICA 001/2017

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CHAMAMENTO Nº. 001/2017

À Comissão Municipal Permanente de Licitação

(Nome), CPF nº, residente à (endereço completo), declaro possuir capacidade técnica e estar disponível a prestar o atendimento aos usuários dos Serviços de Urgência e Emergência – Pronto Socorro Municipal.

Guaratuba/PR, em _____ de _____ de 2017.

(nome do solicitante e carimbo e assinatura)



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

CHAMADA PÚBLICA 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 0XX/2017 - PMG

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, com sede na Rua Dr. João Cândido, 380, na cidade de Guaratuba Estado Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.474/0001-08, por seu representante legal o Prefeito Municipal **ROBERTO CORDEIRO JUSTUS**, inscrito no CPF/MF xx e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA**, órgão público do Poder Executivo Municipal, cadastrado no CNPJ/MF sob nº. 11.343.124/0001-96, com sede à Avenida 29 de abril, nº. 425, Centro, representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. **JEMIMA ALIANO**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado **XX**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade CRM nº xxxx/PR, CPF nº xxx e PIS nº xxx, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratada, a prestação de serviços médicos emergencistas, que reger-se-á mediante as condições, termos e as cláusulas seguintes, em conformidade com a Lei 8666/93, art. 24, inciso IV.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a contratação de um profissional na área médica, como Médico Emergencista para atender o Pronto Socorro Municipal, observando a seguinte discriminação:

Prestar assistência médica de urgência/emergência no âmbito municipal, em regime de plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;

Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

Realizar avaliação de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico;

Atender os pacientes clínicos e vítimas de trauma no setor de emergência;

Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;

Estabilizar e encaminhar os pacientes para outras especialidades;

Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades diante de situações avaliadas como emergência;

Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;

Prestar informações a familiares quando pertinente;

Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e relatório de transferência;

Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade);

O profissional credenciado será vinculado ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Pronto Socorro Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 10 de janeiro de 2018, com início na assinatura do presente contrato e vigência por igual período.

CLAUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO:

A Contratante pagará por tais serviços os valores abaixo discriminados:

a) R\$ 1.521,60 (um mil e quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos) para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

§ 1º - A Contratante deverá fechar no dia 1º do mês subsequente o número de plantões que foram prestados os referidos serviços;

§ 2º - Anuído o constante no parágrafo anterior, o Contratado emitirá um Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA no valor global dos plantões realizados;

§ 3º - De posse do RPA a Contratante atestará a execução dos serviços e encaminhará para o devido empenho e pagamento.

§ 4º - O pagamento dar-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado na Conta Corrente nº xx do Banco xx, Agência xx.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do contratado:

Atuar como médico emergencista no Pronto Socorro, obedecendo a escala de serviço pré determinada;

Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;

A substituição do plantão deverá se fazer no próprio Pronto Socorro;

As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor do Pronto Socorro, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do médico que estava escalado originalmente;

Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

Trazer com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;

Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

Manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;

Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção;

Acatar as deliberações da direção;

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade da contratação.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

I - Proporcionar a logística necessária para a prestação dos serviços contratados;

II - Supervisionar os serviços contratos através da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Atestar e liberar os pagamentos devidos aos serviços prestados.

CLAUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação de serviços, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização deste Contrato será exercida pelo Sr^a. **JEMIMA ALIANO**, Secretária Municipal de Saúde do Município de Guaratuba, ou quem venha substituí-la no referido cargo, que terá plenos poderes para:

- a) requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- b) estar responsável pelo pedido de rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 09.003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.0053-2087 – MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA 00303 – Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Município de Guaratuba Estado do Paraná

As partes elegem o foro de Comarca de Guaratuba/PR, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que possam ser, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento de contrato, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, obrigando-se, mutuamente, ao seu fiel exato cumprimento.

Guaratuba, xx de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Roberto Cordeiro Justus

Prefeito Municipal

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jemima Aliano

CPF nº

Médico

CPF nº